

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA A 1ª COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIPAMPA

Considerando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Portaria N° 373, de 03 de junho de 2009, que aprova o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA;

Considerando os artigos 13, o capítulo 2 e a seção I do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA;

São fixadas as normas que regulamentam o processo eleitoral dos representantes dos servidores docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos para composição do 1º assento no Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa.

Capítulo I – Disposições iniciais

- Art. 1. Conforme dispõe a Lei n. 9.394/1996, art. 56, parágrafo único, fica estabelecido que os docentes ocuparão pelo menos setenta por cento dos assentos no Conselho Universitário.
- Art. 2. Segundo dispõe o Estatuto da Universidade, em seu artigo 17, devem compor o Conselho Universitário:
- I- Reitor;
 - II- Vice-Reitor;
 - III- Pró-Reitores;
 - IV- Diretores das Unidades Universitárias;
 - V- Representantes das Comissões Superiores;
 - VI- Representantes discentes da graduação e da pós-graduação;
 - VII- Representantes dos docentes;
 - VIII- Representantes dos servidores técnico-administrativos; e
 - IX- Representantes da comunidade externa.
- Art. 3. A composição das Comissões Superiores será realizada conforme estabelecer o Regimento da Fundação Universidade Federal do Pampa e os regimentos específicos, ficando, até então, como representantes dessas comissões junto ao Conselho Universitário, os servidores indicados pela Reitora.

Capítulo II – Das Vagas

Art. 4. O processo eleitoral regulamentado nestas normas destina-se à escolha de representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes.

Parágrafo Único. O representante da comunidade externa será indicado pelos órgãos representativos das classes trabalhadoras, empresariais e das municipalidades onde a UNIPAMPA se faz presente.

Art. 5. A tabela a seguir apresenta o número de representantes que serão eleitos em cada uma das categorias mencionadas no Art. Art. 4º.

Parágrafo Único. O número de representantes titulares pode ser aditivado de modo a garantir o disposto no Art. 1.

Representação	Nº de vagas	
	Titulares	Suplentes
Docente	15	15
Servidores técnico-administrativos	5	5
Discentes	5	5

Art. 6. O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano; o mandato dos representantes docentes é de 2 (dois) anos; o mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos é de 2 (dois) anos; o mandato do representante da comunidade externa é de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Em todos os casos, poderá haver uma única recondução para mandatos sucessivos.

Capítulo III – Do cronograma

Art. 7. As eleições previstas nestas Normas terão início em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009 (dois mil e nove), com a abertura do período de inscrição dos candidatos. A seguir, ocorrerá a homologação e divulgação dos candidatos inscritos, com o subsequente processo de votação a ser realizado nos dias 17 (dezesete) e 18 (dezoito) de dezembro de 2009. A finalização compreenderá a apuração e divulgação dos resultados, publicando-se o relatório final em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009 (dois mil e nove). As descrições de cada atividade, com as respectivas datas associadas, são apresentadas na tabela a seguir:

Data	Atividade
24/11/09	Nomeação da Comissão Local de Eleições
25/11 a 02/12/2009	Período de inscrição dos candidatos.
03/12/2009	Análise das inscrições.
04/12/2009	Divulgação lista dos candidatos inscritos.
05/12/2009	Prazo para ingresso de recursos.
06/12/2009	Divulgação da lista definitiva dos candidatos inscritos.
17 e 18/12/2009	Eleições.

18 a 19/12/2009	Apuração e divulgação dos resultados.
21/12/2009	Prazo para ingresso de recursos.
22/12/2009	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral, mediante apresentação de relatório final, com os nomes dos eleitos, à Reitoria.

Capítulo IV – Das inscrições

Art. 8. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Acadêmica de cada um dos Campus da UNIPAMPA ou na Reitoria, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 20 horas, de segunda à sexta-feira, nos endereços listados a seguir.

Local	Endereço
Reitoria	Rua Melanie Granier, 48 – Bagé, RS – 96400-500 Fone: (53) 3247 4549
Campus Alegrete	Avenida Tiarajú, 810 – Alegrete, RS – 97546-550 Fone: (55) 3426-1052
Campus Bagé	Rua Carlos Barbosa s/nº, Bairro Getúlio Vargas – Bagé, RS – 96412-420 Fone: (53) 3242-9367
Campus Caçapava do Sul	Avenida Pedro Anunciação, s/nº, Vila Batista – Caçapava do Sul, RS – 96570-000 Fone: (55) 3281-1711
Campus Dom Pedrito	Rua Borges de Medeiros, 1169 – Dom Pedrito, RS – 96450-000 Fone: (53) 3243-9539
Campus Itaqui	Rua Luiz Joaquim de Sá Britto, s/nº – Itaqui, RS – 97650-000 Fone: (55) 3433-1669
Campus Jaguarão	Rua Augusto Leivas, s/nº – Jaguarão, RS – 96300-000 Fone: (53) 3261-4269
Campus Santana do Livramento	Rua Barão do Triunfo, 1048 – Santana do Livramento, RS – 97573-590 Fone: (55) 3243-4540
Campus São Borja	Rua Vereador Alberto Benevenuto, 3200 – São Borja, RS – 97670-000 Fone: (55) 3430-4323
Campus São Gabriel	Avenida Antônio Trilha, 1847 – São Gabriel, RS – 97300-000 Fone: (55) 3232-6075
Campus Uruguaiana	BR 472, Km 592 – Uruguaiana, RS – 97500-970 Fone: (55) 3413-4321

Art. 9. No ato da inscrição deverá ser entregue o formulário impresso em papel, disponibilizado em www.unipampa.edu.br contendo as seguintes informações: categoria a que pertence, matrícula SIAPE em caso de servidor e número do registro acadêmico na UNIPAMPA em caso de estudante. Ao inscrito será entregue um protocolo confirmando a inscrição.

Art. 10. Não serão aceitas as inscrições cujo formulário contenha rasura ou não esteja adequadamente preenchido ou ainda que não tenham sido entregues no prazo definido nesta normativa.

- Art. 11. São aptos à inscrição os servidores docentes pertencentes ao quadro permanente, os servidores técnico-administrativos e os discentes em situação regular nesta Universidade.
- Art. 12. Haverá uma etapa de homologação das inscrições, que corresponde à verificação da procedência das informações e da adequação do candidato à classe que deseja representar.
- Art. 13. Os recursos à inscrição de candidato, se apresentados, serão analisados pela Comissão Eleitoral desde que protocolados em algum dos locais de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação da lista de candidatos inscritos.

Capítulo V – Da campanha eleitoral

- Art. 14. Os candidatos poderão distribuir panfletos ou divulgar a sua plataforma em meio eletrônico, no endereço www.unipampa.edu.br/eleicoesconsuni2009, em grupos de discussão ou em diários virtuais.
- Art. 15. É vedada a propaganda sonora em qualquer ambiente da UNIPAMPA, ou de qualquer outra natureza que perturbe as atividades didáticas e administrativas.
- Art. 16. Junto às Mesas de Votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores convidados para colaborar com a Comissão (mesários).

Capítulo VI – Das eleições

- Art. 17. A Reitora *pro tempore* nomeará a Comissão Eleitoral (CE) que se responsabilizará pela condução de todo o processo eletivo.
- Art. 18. Em cada local definido no Art. 8 haverá uma Comissão Local de Eleições (CLE) composta por 3 (três) membros: um (1) servidor docente, um (1) servidor técnico-administrativo e um (1) discente, nomeados pela Comissão Eleitoral mediante indicação de cada Campus e da Reitoria.
- §1º. A CLE da Reitoria será composta unicamente por servidores técnico-administrativos.
- §2º. Cabe às Comissões Locais de Eleições receber as inscrições e acompanhar o processo eleitoral nos respectivos *campi*.
- Art. 19. As eleições serão realizadas nos mesmos locais de inscrição definidos no Art. 8, nos dias 17/12/2009 e 18/12/2009
- Art. 20. A votação será feita em cédula eleitoral, devidamente rubricada pela CLE, fornecida ao votante junto à Mesa de Votação, imediatamente após a apresentação de documento de identidade com foto e assinatura na Lista de Votantes de sua categoria.

Parágrafo Único. O eleitor que pertencer a mais de uma das categorias votantes deverá optar por aquela mais antiga, e terá direito a um único voto.

- Art. 21. Haverá uma cédula para cada categoria de votante, na qual constará o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, logo abaixo da unidade de exercício.
- Art. 22. Na categoria dos discentes e dos servidores técnico-administrativos, o eleitor deverá necessariamente assinalar cinco candidatos da respectiva categoria e que estejam, respectivamente, matriculados, no caso dos estudantes, e em exercício, no caso dos servidores técnico-administrativos, em unidades distintas da Universidade.
- Art. 23. Na categoria dos docentes, o eleitor deverá assinalar dez candidatos que necessariamente estejam em exercício em unidades distintas.
- Art. 24. Na apuração dos votos da categoria dos discentes, os candidatos serão classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos). Serão selecionados os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando um Campus distinto. Os 5 (cinco) primeiros serão os titulares e os seguintes 5 (cinco) serão os suplentes.
- Art. 25. Na apuração dos votos da categoria dos servidores técnico-administrativos, os candidatos serão classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos). Serão selecionados os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando um distinto Campus. Os 5 (cinco) primeiros serão os titulares e seguintes 5(cinco) serão suplentes.
- Art. 26. Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos serão classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos). Serão selecionados os 10(dez) candidatos com a maior votação, observando-se a representação distinta e própria dos 10 (dez) Campus.
- § 1º - Serão selecionados os 5 (cinco) candidatos com a maior votação absoluta que não pertençam à lista dos 10 (dez) candidatos anteriores, sem observar a representação distinta por Campus.
- § 2º - Estes 15 (quinze) candidatos serão considerados titulares e a lista dos 15 (quinze) membros suplentes será composta de forma análoga, com os candidatos restantes.
- Art. 27. Terão direito de voto os eleitores das respectivas categorias de representação, quais sejam: servidores docentes em efetivo exercício, professores substitutos contratados para e pela UNIPAMPA, servidores técnico-administrativos em efetivo exercício e discentes em situação regular, todos lotados e matriculados na UNIPAMPA.
- § 1º. Servidores docentes e técnico-administrativos que estiverem em férias e ou em licença gestante ou para tratamento de saúde terão direito a voto.
- § 2º. Discentes que estiverem em mobilidade acadêmica intra-institucional e ou em licença gestante ou para tratamento de saúde terão direito a voto.
- Art. 28. O voto em trânsito está assegurado a todo e qualquer servidor e aos discentes em mobilidade acadêmica intra-institucional, bastando que o mesmo compareça em um dos locais de votação indicados no Art. 8 e obtenha o código de acesso à cédula, emitido pela sessão eleitoral onde o mesmo estaria registrado.
- Art. 29. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas nos dias 18 e 19 de dezembro de 2009, em horários e locais informados pela Comissão Eleitoral.

- Art. 30. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral desde que protocolados em algum dos locais descritos no Art. 8, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação dos resultados.
- Art. 31. Findo o prazo de análise dos recursos aos resultados, os atos do processo eleitoral serão circunstanciados em ata contendo a contabilização dos votos, o julgamento de eventuais pedidos de impugnações e os nomes dos eleitos, com totalização dos votos brancos e nulos. A referida ata será enviada à Reitora *pro tempore* da Unipampa, para as devidas providências.

Capítulo VII – Das disposições finais

- Art. 32. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, porém eleitores. Caso se candidatem, deverão requerer a dispensa das atividades da Comissão.
- Art. 33. A composição dos membros da Comissão Eleitoral se dará por ato da Reitoria da Unipampa, prevendo uma representação docente, discente e de servidores técnico-administrativos.
- Art. 34. Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Bagé, 24 de novembro de 2009.



Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*